

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 97/2014

“Dispõe sobre a afixação de placas nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no Município de São João da Boa Vista”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Serão afixadas placas nas unidades de atendimento aos usuários do sistema público de saúde no Município de São João da Boa Vista contendo a seguinte informação: ***"O usuário do sistema público de saúde, tem direito a tratamento digno humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação."***

Parágrafo único - A placa deve ser afixada em local visível ao usuário, em tamanho e forma legível.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O artigo 196 da Constituição Federal, garante o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, impondo ao Estado, o dever de garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos. A necessidade de promover mudanças de atitude em todas as práticas de atenção e gestão que fortaleçam a autonomia e o direito do cidadão, levou o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional da Saúde e a Comissão Intergestora Tripartite, a apresentar a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, convidando todos os gestores, profissionais de saúde, organizações civis, instituições e pessoas interessadas para que promovam o respeito desses direitos e assegurem seu reconhecimento efetivo e sua aplicação. Os princípios indicados pela Carta têm como base os direitos básicos do usuário, muitas vezes desconhecidos pelos próprios. Em visita a órgãos públicos, em especial na área de saúde, ouvimos de vários usuários, reclamações a respeito do atendimento, que nem sempre acontece de forma adequada. Os gestores do sistema público de saúde devem promover o respeito e o cumprimento desses direitos e deveres com a adoção de medidas progressivas para sua efetivação, bem como, adotar

providências necessárias para subsidiar a divulgação dos direitos básicos dos cidadãos, inserindo em suas ações as diretrizes relativas aos direitos e deveres dos usuários. Compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população - Art. 30, VII, da CF. Quando houver limitação circunstancial na capacidade de atendimento do serviço de saúde fica sob responsabilidade do gestor local a pronta resolução das condições para o acolhimento e devido encaminhamento do usuário do SUS, devendo ser prestadas informações claras ao usuário sobre os critérios de priorização do acesso na localidade por ora indisponível. A afixação de placas informando os usuários sobre os direitos ao atendimento respeitoso, digno e humanitário, não será apenas um ilustrativo, mas sim, uma instrução ao cidadão, dos direitos que podem ser reclamados, no momento que forem descumpridos, contribuindo assim, com a fiscalização do atendimento obrigatório dos gestores.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2.014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**